SENTENÇA

Processo n°: 1013329-57.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Gilberto Jesus da Silva (RG 6.756.701-SSP/SP, CPF 748.832.678-49)

e Edina Claro da Silva (RG 8.171.073-SSP/SP, CPF 303.083.908-73)

Requerido: Rodrigo Cesar da Silva (RG 27.371.386-SSP/SP, CPF 281.188.388-62, PIS

nº 127.64933.17-9, CTPS 298990/199a)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 127.64933.17-9, deixado por seu filho Rodrigo César da Silva, que faleceu em 27/10/2016. Exibiram certidão de óbito (fl. 13) e extrato/comprovante desses ativos (fls. 14/15).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/17 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 127.64933.17-9, especificada à fls. 14/15. São pais do falecido. Este não deixou filho e nem convivente, conforme anotado no termo de óbito. Era solteiro. A questão se resolve pelo direito sucessório, pois o requerido não tinha dependente econômico habilitado no INSS.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Rodrigo César da Silva, a ser representado pelos requerentes Gilberto Jesus da Silva e Edina Claro da Silva (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido RODRIGO CESAR DA SILVA, existente na conta vinculada do PIS/FGTS acima referida (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). Os autorizados poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120

dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA